



As Comissões

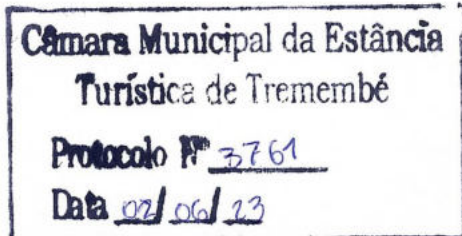
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 58/2023



Institui o Programa "Mulher sua saúde, seus direitos" no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º – Dispõe sobre o Programa "Mulher sua saúde, seus direitos" no sistema municipal de saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único – O programa do "caput" deste artigo tem por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 2º – A divulgação dos serviços relativos à Saúde da Mulher e seus Direitos, consiste em prestar as informações onde são os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde, mediante meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

§ 1º – Seminários, cursos e palestras;

§ 2º – Vídeos e Slides;

§ 3º – Cartilha da mulher.

Art. 3º – No guia constará as informações atinentes a:

§ 1º – Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

§ 2º – Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

§ 3º – Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



§ 4º – Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção;

§ 5º – Relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

§ 6º – Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;

§ 7º – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

§ 8º – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;

§ 9º – Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

§ 10º – Relação de postos de fornecimento de medicamentos;

§ 11º – Relação das ESFs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

§ 12º – Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2023.


PAULINHO KODAK
VEREADOR

